



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Aquisição de dois caminhões compactadores, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE UNIDADE		
00001	CAMINHÃO TIPO:COMPACTADOR DE LIXO CAMINHÃO TIPO:COMPACTADOR DE LIXO POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMA 185 CV MOTOR: DIESEL TIPO CARROCERIA:COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS CAPACIDADE DE CARGA:MÍNIMA 14.000 KG CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL:MÍNIMA 9.000 KG CAPACIDADE VOLUMÉTRICA:10 M3CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA DESCARGA E FEC	647.000,00	1.294.000,00
	2.00 UNIDADE		
VALOR TOTAL R\$			1.294.000,00

1.2. Na proposta elaborada com base nos termos de referência deverá conter em anexo prospectos, onde constará: O prospecto, versão, foto e especificações técnicas do objeto do edital, elaborada pela fabricante.

1.3. Observa-se que o recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestaduais quando o comprador não é contribuinte do imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, é de responsabilidade do CONTRATADO/VENDEDOR, segundo a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

1.4. O objeto deste termo de referencia tem como garantia de pagamento a Emenda Parlamentar Nº 202432600003-JOSÉ PRIANTE, firmada entre a União e o Município de Itaituba, Estado do Pará.

O objeto deste termo de referência tem como garantia de pagamento “A TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO” e “Contrapartida do Município de Itaituba(EMENDA PARLAMENTAR Nº 202443900003).

1.5. O objeto do presente termo de referência é de ampla participação - Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.



2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a aquisição de um caminhão compactador faz-se necessidade, pelos motivos sumariamente transcritos abaixo:

2.1.1. Os caminhões compactadores visam o aprimoramento da coleta e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, a fim de garantir proteção à saúde pública e a qualidade ambiental. Além de viabilizar a coleta de forma regular com a ampliação do sistema existente que se encontra ineficaz na oferta de serviços públicos satisfatórios de coleta.

2.1.2. Com a carência de equipamentos para a realização de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos da cidade e seus Distritos, pois em virtude do crescimento habitacional e populacional dos últimos anos decorrentes do surgimento de novos bairros houve o aumento considerável da demanda de resíduos sólidos urbanos. Outro grave problema é a depreciação dos veículos e equipamentos já existentes que com frequência apresentam quebras e defeitos não sendo suficientes para atender as novas necessidades do Município. Os veículos disponíveis atualmente são insuficientes prejudicando a qualidade do serviço prestado à população, uma vez que se torna muito difícil realizar a manutenção preventiva e corretiva devido a necessidade de uso constante para fazer a coleta.

2.1.3. Com a aquisição de caminhões compactadores será possível potencializar a coleta de resíduos sólidos urbanos e assim ofertar um serviço de qualidade à população.

2.1.4. O valor total da contratação é composto pelo recurso de Transferência Especial - Plano de Ação 09032024-072216 / 2024 - Emenda Parlamentar 202432600003, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e Contrapartida do Município no valor de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais).

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição de um caminhão compactador, conforme o MEMO/SEMSA. Nº 2932024 de 17 de dezembro de 2024, assinado pelo Sr. Raimundo Edmilson Goes-Secretário Municipal de Planejamento; já os demais Documento de Formalização de Demanda, de 16 de dezembro de 2024, ETP e pesquisas de preços, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Euclides Alves da Costa Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1. O objeto requerido deverá atender religiosamente às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo de vigência contratual para fornecimento objeto deste termo de referência, será pelo período de



150 dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, admitindo-se prorrogação desde que justificado e aceito pela Contratante.

3.2.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações acerca do fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste contrato até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto de que trata o termo de referência deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias. Esse processo de verificação de compatibilidade será, também, comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referência, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a lei nº 14.133/2021. Assim, as despesas oriundas desta contratação, serão classificadas nas seguintes dotações:

ício 2025 Projeto 1213.267851012.1.071 Aquisição de Máquinas e Caminhões , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.



6.1. As pesquisas de preços foram realizadas através do site eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, especificamente para este procedimento licitatório.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Itaituba especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Município de Itaituba durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou nela de materiais e insumos nele empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



8.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 27 de Janeiro de 2025.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro(a)